

O TELEPHONE.

PERIODICO IMPARCIAL

PROPRIETARIO E PRINCIPAL REDACTOR—A. DINIZ.

Publica-se uma vez por semana e assigna-se a 24000 por trimestre para a capital e 35000 por semestre para o interior: pagamentos adiantados. As publicações de interesse particular devidamente legalizadas e acompanhadas de ordem de pagamento.—NUMERO AVULSO—200 Rs.— Typ. e redacção Rua BELLA.

O TELEPHONE

Os Srs. assignantes do interior que quizerem continuar a honrar-nos com sua confiança, sirvam-se mandar reformar suas assignaturas por todo o mez de Janeiro vindouro, para não haver interrupção na remessa do jornal.

Aos que se acham em debito, quer de assignaturas, quer de publicações e annuncios, rogamos que se quitem.

Os pagamentos devem ser feitos pelo correio, em carta registrada, ou aos nossos agentes.

Com o primeira numero do anno novo distribuiremos uma Folhinha, contendo tabellas do correio, vapores, &c

TELEGRAMMA.

RIO, 3.

Do Presidente do Conselho ao Presidente do Piahy.

Sua Alteza Imperial Regente agradece a V. Exc. as congratulações pelo anniversario de Sua Magestade o Imperador, melhor felizmente em sua preciosa saude.

BARÃO DE COTEGIPE

REFORMA ELEITORAL.

S. exc. o sr. dr. Coelho de Rezende apresentou na camara dos srs. deputados, na sessão de 22 de Junho ultimo, o projecto que se segue, approvando o Reg. n.º 8213 de 3 de agosto de 1881, com as alterações e suppressões, constantes do mesmo projecto.

O illustre deputado consigna no seu importante trabalho medidas de incontestavel utilidade, não só para o regular andamento do processo da qualificação e eleição, como para admissão da prova da renda por meio do imposto de dizimo, conferindo aos contribuintes a capacidade eleitoral, que a lei primitiva sem razão lhes nega.

Sobre a prova de renda, oriunda de acções de bancos e companhias, exige o projecto de que nos occupamos, que seja ella feita com taes formalidades, que nullifica a fraude de que por ventura se possa lançar mão, com a lei actual, para o fabrico de eleitores.

O projecto foi a commissão respectiva e é de crer, attentas as suas reconhecidas vantagens, que, em prazo breve, será approvado pelo poder competente, sanando-se dest'

arte as innumeras luctas que a pratica tem revelado na actual lei eleitoral.

O Sr. Coelho de Rezende: Sr. presidente, tendo preparado um modesto projecto, approvando o regulamento eleitoral n. 8213 de 3 de Agosto de 1881, fazendo-lhe algumas alterações e mesmo supprimindo alguns de seus artigos, desejava submettel-o á consideração da casa em occasião que pudesse justificar essas alterações que proponho, mas, verificando pela inscripção que a palavra não me poderá caber para o dito fim sinão daqui a um mez ou mais, resolvi a apresentar desde já o mesmo projecto, que não pôde ter outro merecimento sinão o de despertar a approvação do referido regulamento pela Camara dos Srs. Deputados. Assim, sem poder justificar agora, reservo-me para quando entrar em discussão discutir si, por ventura, voltar do seio das commissões.

Tem 1.ª leitura e fica sobre a mesa, para opportunamente proceder-se a 2.ª, o seguinte

PROJECTO DE REFORMA ELEITORAL

A Assembléa Geral resolve:

Art. 1.º Fica approvado o regulamento n. 8213 de 3 de agosto de 1881, com as seguintes alterações:

§ 1.º O numero 1.º do art. 4.º fica substituido pelo seguinte: Os menores de 21 annos, nos quaes não se comprehendem os casados, os funcionarios publicos de qualquer especie e categoria, os bachareis formados e clerigos de ordens sacras.

§ 2.º Ao § 2.º do art. 8.º accrescente-se: O imposto do dizimo do gado vacum, cavallar e mular, regularmente lançado e arrecadado em virtude de lei anterior e computado nos termos deste paragraho com a capacidade eleitoral.

§ 3.º O art. 12 fica substituido pelo seguinte: A renda proveniente de acção de Bancos e Companhias legalmente autorizados e de depositos de Caixas Economicas do governo será provada com certidão authentica de possuir o cidadão, desde quatro annos ntes, pelo menos, do ultimo dia do prazo do art. 27, no proprio nome, ou, si for casado, no da mulher, titulos no valor nunca inferior a 3:400\$000.

A prova da transferencia das acções das referidas companhias para o fim da presente Lei será feita por escriptura publica, pagando o comprador o imposto de transmissão a que estão sujeitos os immeveis

§ 4.º Ao art. 17 *in fine*—acrescente-se: A eliminação do eleitor por motivo de mudança será feita em qualquer tempo, precedendo req.ºrimento seu.

§ 5.º Ao art. 25 *in fine*—acrescente-se: O alistamento dos eleitores mudados de uma para outra parochia, comarca ou provincia, independente do anno da residencia.

§ 6.º Ao art. 71 *in fine* accrescente-se: O eleitor ou eleitores recorrentes não são obrigados á prova de sua qualidade, ficando o onus da mesma aquelle que a negar.

§ 7.º Ao art. 56, 1.º membro, accrescente-se: Os editaes serão feitos pelo escrivão competente e assignados por este o pelo escrivão companheiro, havendo-o, ou por qualquer escrivão do civil, e, em sua falta por qualquer dos dous juizes de paz da parochia ou districto, que assistira á affixação, para dar sua fé em certidão narrativa, quando for exigida.

Art. 2.º Ao art. 85 accrescente-se, depois das palavras—provisores e vigarios foraneos, vigarios collados e encomendados ou provisionados

§ 1.º O art. 89, 1.º membro, fica substituido pelo seguinte: O funcionario publico de qualquer das classes mencionadas no art 85, salvas as excepções do § 4.º deste artigo, que aceitar o logar de deputado geral ou membro da Assembléa Legislativa Provincial, não poderá durante todo o tempo da Legislatura, exercer o emprego ou cargo publico remunerado que tiver, nem perceber vencimentos ou outras vantagens q' delle provenham, nem contar antiguidade para aposentação ou jubilação, nem obter remoção ou accesso em sua carreira, salvo o que lhe competir por antiguidade.

§ 2.º Supprima-se o n. 6.º do § 4.º deste artigo.

Art. 3.º O § 2.º do art. 98 fica substituido pelo seguinte: Quando, por ausencia, falta ou impossibilidade, o 2.º ou 3.º juiz de paz, que deve ser membro da mesa, não comparecer até as 2 horas da tarde, substitui-o ha o 4.º juiz de paz, si presente estiver, e no caso contrario, um eleitor da parochia, q' a isso se prestar a convite do presid.º, d'entre os presentes. Não os havendo presentes, d'entre os ausentes, feito o convite por escripto.

Si dos quatro juizes de paz somente um comparecer até ás 2 horas da tarde, este organizará a mesa com dous eleitores do collegio, de conformidade com a disposição supra.

§ 1.º O § 3.º do art. 98 fica substituido pelo seguinte: Si deixarem de comparecer os cidadãos immediatos em votos ao 4.º juiz de paz, que devem tambem fazer parte da mesa, ou um delles, serão substituidos, depois das 2 horas da tarde, por um ou dous daquelles que a elles se seguirem em votos até ao quarto dos immediatos, si presentes estiverem, sendo a falta de um ou de ambos preenchida

por eleitores da parochia, secção ou districto de paz que voluntariamente se prestarem, a convite do presidente, si faltarem ambos, e do immediato presente, faltando somente um, observando-se, quanto ao mais, o que fica disposto na disposição supra.

§ 2.º O § 4.º do mesmo art. 98 fica substituido pelo seguinte: O juiz de paz que tiver mudado de residencia e tiver sido eliminado do registro eleitoral do collegio a requerimento seu, ou que tiver perdido o respectivo cargo por ter sido eliminado pelo poder competente por qualquer motivo legal, ou finalmente, que tiver perdido a qualidade de eleitor por sentença passada em julgado, não fará parte da mesa eleitoral. Nessa hypothese e no caso de morte, serão juramentados juizes de paz tantos immediatos em votos ao quarto, na forma da legislação vigente, quantos forem os logares vagos, contando que o quadro dos juizes de paz esteja sempre preenchido, passando a immediatos em votos ao 4.º juiz de paz, para o fim da presente Lei, os quatro cidadãos mais votados que se seguirem ao 4.º juiz de paz juramentado, na ordem em que se acharem collocados.

A circumstancia do immediato em voto ao 4.º juiz de paz não ter sido convocado e juramentado juiz para preenchimento da vaga aberta não o inhabilita de fazer parte da mesa, chegando-lhe a vez, podendo prestar juramento do cargo nas mãos do Presidente da mesma, no acto da instalação desta ou do inicio dos trabalhos eleitoraes, o que se mencionará na respectiva acta. Em hypothese alguma será admitido a funcionar na mesa como immediato.

§ 3.º Os membros natos da mesa eleitoral faltosos occuparão os respectivos logares, querendo, si comparecerem á hora em que os trabalhos eleitoraes tiverem de começar

§ 4.º O art. 100 fica substituido pelo seguinte: Na ausencia ou impedimento de todos os juizes de paz da parochia, secção ou districto de paz, organizará e presidirá e presidirá a mesa eleitoral o mais votado dos quatro immediatos que comparecer. Somente na ausencia de todos os juizes de paz e do seus quatro immediatos em votos poderá organizar a mesa eleitoral o juiz de paz de qualquer das tres parochias, mais vizinhas que for convocado por escripto assignado por oito eleitores, pelo menos.

O escrivão de paz ausente ou impedido será substituido pelo do subdelegado, e o deste pela pessoa que o presidente da mesa eleitoral designar, podendo a designação recahir em algum dos membros da mesa.

O juramento do escrivão *ad hoc* deverá constar da acta da organização da mesa.

§ 5.º Ao primeiro membro *in fine* do art. 124 accrescente-se:

e bem assim convocar os membros da mesa eleitoral para a competente organização, que terá logar 24 horas antes da em que devem começar os trabalhos da eleição, nos termos do art. 99.

§ 6.º O segundo membro do art. 125 fica substituido pelo seguinte: Tenha ou não havido convocação, proceder-se-ha sempre a eleição, que por tal motivo não será nulla.

§ 7.º Ao art. 126, § 1.º *in fine*, accrescente-se:—consoante com as alterações decretadas na presente lei § 8.º Ao art. 131, primeiro membro, *in fine*, accrescente-se: O candidato que por si ou por interposta pessoa deixou de nomear fiscal no primeiro escrutínio não está inhabilitado de fazel-o no segundo, na occasião de serem iniciados os trabalhos da eleição.

§ 9.º Ao art. 132, *in p.*, accrescente-se: salvo a hypothese de incidentes imprevisos ou protellção proposita.

Em todo o caso o prolongamento dos trabalhos além da hora indicada não annullará a eleição.

§ 10. Fica suprimido ao art. 136.

§ 11. Ao § 2.º do art. 138, accrescente-se: A falta ou desaparecimento da lista parochial de que trata este artigo poderá ser supprida com certidão authentica do escrivão competente, exhibida no acto ou com o proprio livro de registro do alistamento, para tal fim requisitado pelo presidente da mesa ou por sua maioria.

§ 12. O § 3.º do art. 147 substitua-se pelo seguinte: Apurar-se-ha o voto dado a cidadão cujo nome se achar alterado por troca, augmento ou suppressão do proprio nome ou appellido, desde que se refira visivelmente a individuo determinado, candidato á eleição de que se trata.

§ 13. Ao § 2.º *in fine*, do art. 149 accrescente-se: de harmonia com a presente Lei.

§ 14. O § 4.º deste artigo substitua-se pelo seguinte: Acabada a eleição será immediatamente transcripta no livro de notas do tabelião competente. Havendo mais de um, no daquelle que para isso for convidado pela mesa eleitoral. No impedimento ou ausencia do tabelião ou tabeliães, a transcripção será feita no livro de notas do escrivão de paz respectivo, havendo-o, cuja falta será supprida pela camara do municipio ou por qualquer livro em branco, rubricado e numerado pelo presidente da mesa, ficando sob a guarda e responsabilidade do escrivão de paz.

A ausencia ou impedimento do escrivão de paz será supprida por qualquer cidadão previamente juramentado pelo mesmo presidente da mesa, fazendo se menção na acta do juramento e das occurrencias havidas. A transcripção poderá ser assignada pelos fiscaes e eleitores que o quizerem. O serventuario que houver feito a transcripção, dará, sem demora, traslado a quem o pedir por escripto ou verbalmente.

(Continua)

CAMPO NEUTRO

Ao partido conservador da provincia.

Ao partido conservador da provincia e aos homens de bem de todos os matizes politicos, devo, como mandatarie do povo, uma explicação, por isso que os actuaes directores do partido, a que pertenco, abriam contra mim, desde a columna de Pasquino até as paginas da *Epoca*, a campanha da calumnia.

No n.º 480 da *Epoca* de 3 do mez proximo findo, lê-se, entre diversos topicos de longo editorial, os seguintes, referentes ao modo porque tenho desempenhado o mandato de representante da Nação:

«Desde o anno passado corria como certo nesta capital que o illustre representante do 2.º districto, nosso amigo dr. Coelho de Resende, se compromettera com os chefes liberais e directores da companhia de vapores desta provincia a advogar os interesses desta empresa, promovendo a renovação do contracto que com a pingue subvenção de 48.000\$000 reis, assegurava-me meios poderosos para satifracar as forças de que dispomos em nossa tueta com o partido adverso:

Sendo o dr. Coelho de Resende um dos redactores desta folha, e talvez o que com mais vehemencia profligava os abusos da companhia, fazendo sentir sua nefesta influencia contra os nossos interesses politicos, parecia-me inacreditavel semelhante boato, que tinhamos como offensivo a elle, pelo que nunca o interpellamos sobre isso.

Mais tarde, em um dos numeros do «Diario Official» do anno passado vimos uma emenda apresentada por elle ao orçamento do ministerio da agricultura consignando fundos para a subvenção da companhia; mas, ainda isso não nos convenceu do que propalava, porque tratava de uma despesa resultante de um contracto ainda em vigor podia a emenda em questão ter sido lembrada tão somente com o fim de evitar deficiencia no orçamento.

Infelizmente tivemos agora de ceder a evidencia dos factos em vista do districto proferido pelo illustre deputado na sessão de 12 de Agosto ultimo em que elle mostrou achar pequena na subvenção da companhia, tendo alem disso a infeliz idea de pedir que o governo lhe confiasse mais a somma de 120 contos para proseguir no serviço da desobstrução do Rio Parahyba.

Esse discurso e mais um telegramma que ha pouco tivemos da Córte dizendo que aquelle amigo tinha ficado lá tratando dos negocios da companhia, tiraram-nos toda duvida sobre a veracidade do que ha muito si dizia nesta capital, collocando-nos na rigorosa obrigação de declarar alto e bom som que nos achamos em completo desacordo com o seu procedimento, o qual condenamos por ser contrario aos interesses e ás vistas do partido conservador: em geral.»

Os periodos supra são apenas pallido reflexo do modo desabrido, das apreciações filanciosas e dos mexericos grosseiros que servem de pasto á perversão moral de alguns individuos identificados pelos sentimentos do odio, da inveja e, sobre tudo, do despeito, pelo pouco caso em que sempre tive as suas investidas e o desprezo a que tenho votado a surda cospiração que, há muito, movem á estimula com que me têm generosamente distinguido os meus amigos do 2.º districto.

Aquillo que a *Epoca* diz de modo a doçar a agrura da insinuação perfida, isto é, que eu por interesse precuniaro promovi a renovação do contracto da companhia de navegação á vapor do rio Parahyba, dizem os seus redactores rasgadamente pelas esquinas, hoteis, repartições publicas, &c.

Ainda mais: escreveram para a Córte á quem que eu advogava a causa da companhia por quatro contos de reis, affirm de que podese ser segredada ao ouvido do Ministro a calumnia que devia fazer o meu descredito. Emfim: tudo se fez e tudo se fará no intento de le-

var ao animo dos conservadores da provincia a convicção de que trahi a sua causa, promovendo a navegação do rio Parahyba!

Si os individuos que tomaram á si a gloriosa tarefa de fazer o meu descredito, tivessem uma ligeira noção das exigencias do pundonor, não olvidariam, por certo, que uma proposição tal não pôde ser emitida desacompanhada de prova irrecusavel.

Não se fere o bom nome de qualquer membro da sociedade, dando-se por garantia unicamente a palavra honrada do gratuito detractor.

Emprazo, pois, aos meus insidiosos e cruéis inimigos a exhibirem uma prova qualquer, publica ou particular, em apoio de sua asserção, por onde se verifique haver eu, mediante o contracto de quatro contos de reis, ou de alguma outra quantia, tomado o encargo de advogar a renovação do contracto da navegação do rio Parahyba.

Si o não fizerem, não têm o direito de furiar-se ao estyigma com que são assignalados os calumniadores desprezíveis.

II

Não é de hoje que me occupo dos melhoramentos reclamados pelo torrão que me foi berço. Em 14 de agosto de 1885, quando acabava de vencer todos os obstaculos que a perseguição mais portentosa havia creado ao meu reconhecimento de deputado geral, obtendo a palavra na camara temporaria, desentrolei aos olhos do paiz o estado desolador dos negocios publicos de minha provincia, profligando sem piedade a situação liberal, ao seu chefe supremo e os erros deste; e aproveitei o ensejo para defender o chefe do meu partido, justificando actos do seu governo, praticados em outros tempos, mas até então indefesos.

Pois bem; nesse discurso, que pôde ser lido á pag. 582 e seguintes do 3.º vol. dos *Anaes da camara dos Srs. Deputados*, sessão de 1885, disse eu, á pagina 583, o seguinte acerca da companhia de navegação do rio Parahyba:

«A unica cousa que alli representa o progresso e dá alguma vida ao commercio e a companhia de navegação a vapor do rio Parahyba, organizada ha trinta annos seguramente pelo ex-presidente João José de Oliveira Junqueira, hoje um dos ornamentos da camara vitalicia.

Então o Sr. visconde de Parahyba era conservador, e a sua influencia politica era talvez metade do que é actualmente, conquanto os liberais já a considerassem insupportavel. Essa mesma companhia de navegação a vapor foi por muito tempo enervada pela acção nefanda da politica liberal, e ainda hoje, posto que melhorada, resente-se da pressão que abafa todos os orgaos vitaes da provincia.

Rica e poderosa, desfructando pingues subvenções, foi outrora o viveiro dos liberais ociosos e dos conservadores convertidos; e hoje constitue uma fabrica de phosphoros por meio da transmissão ficticia de suas acções. 2,000\$000 de acções e o espaço de 12 mezes são bastantes para fazerem do phosphoro cidadão politico, rendendo as formadas annuaes de 36 a 40 auxiliares do santo officio. Consequentemente, esta mesma companhia está desvirtuada e se acha divorciada do fim para que fôra estabelecida; mas poderá ser de grande utilidade ao Piahy desde que fôr bem regularizada, convergindo e applicando seus recursos unicamente ao commercio e á navegação do magestoso Parahyba até a villa de S. Philomena.»

Pergunto: Quem fala assim deixa de dar o seu a seu dono?

Por outra: Vem ou não da situação liberal, quando ainda não se cogitava de renovação de contracto e nem mesmo de mudança da situação (e, por conseguinte, da oportunidade de ser utilizada em proveito da companhia a minha nulla influencia) os meus calculos de melhorar a actual companhia de vapores do rio Parahyba, fazendo-a levar os seus barcos até a

villa mais remota do sul da provincia?

O proprio articulista da *Epoca* não lembra que no anno passado apresentei emendas ao orçamento da agricultura augmentando a subvenção da dita companhia, affirm de poder ella estender sua navegação á Santa Philomena?

Como, pois, allegam hoje que eu trahi as vistas e os intuitos do partido conservador, porque reclamei da tribuna o desenvolvimento da navegação da nossa mais importante arteria fluvial?

Onde está a contradicção entre minha opinião de hontem e de hoje e os meus escriptos dos tempos que não tinha a responsabilidade do mandato popular?

Sempre combati a subvenção provincial, attendendo o estado pessimo de nossas floanças; mas, entre as censuras feitas no sentido de subtrahir a verba da subvenção provincial e a tentativa de supprimir a empresa, a distancia é enorme.

Dada, mas não concedida, a minha supposta contradicção, não será ella a primeira operada nos espiritos reflectidos, desde que o tempo lhes demonstra o erro em que laboravam.

Ainda ha pouco a *Epoca* cantou a palinodia acerca de preferencia para o cargo de promotor publico entre o leigo e o bacharel.

Em conclusão, eu acredito que só no Piahy a politica pôde, a peito descoberto, avançar uma proposição, qual a de supprimir a empresa commercial da maior importancia, sem que os seus autores sejam esmagados ao peso da indignação popular.

Quando mesmo os meus eleitores tivessem consignado nas suas chapas autorização para supprimir a companhia de vapores do rio Parahyba, ainda assim eu não utilisaria essa autorização, porque o deputado, como o medico, foi inventado para curar, mas nunca para matar.

De feito, matar uma empresa utilissima, unica da provincia, fazendo esta regressar aos tempos ominosos da navegação á vara, pôde ser um acto aspirado pela politica pequenina de um povo rude; mas não é com certeza util á politica franca e generosa, e muito menos aos interesses do commercio que se dilata na razão directa da propriedade da empresa.

III

Nas provincias do sul, onde o influxo benefico da instrucção publica leva de vencida o ticanismo politico, os homens de todos os partidos não têm divisa quando se trata de qualquer melhoramento moral ou material da patria.

Eu, que leio e reflecto sobre estas cousas, vi e ouvi os deputados e senadores de S. Paulo, Rio Grande do Sul, Minas Geraes, &c. recommendarem-se aos eleitores do alto da tribuna parlamentar, discursando e promovendo, unidos, a consignação de verbas organictarias, precisas á conclusão do estradas de ferro, de navegação de rios, &c.

IV

Os abusos commettidos por alguns accionistas da companhia na transferencia ficticia de acções á individuos que carecem da capacidade eleitoral, podem e devem ser evitados, e tanto eu tive em vista fazel-o, acutelando os interesses politicos do meu partido sem prejudicar a empresa, que na sessão de 22 de Junho do corrente anno apresentei um projecto, que vem a pag. 479 do 2.º vol. dos *Anaes da Camara dos Senhores Deputados* da sessão finda cujo

art. 1.º § 3.º dispõe o seguinte: *A renda proveniente de acções de bancos e companhias legalmente autorizadas e de depósitos de caixas economicas do governo, será provada com certidão autentica de possuir o cidadão desde 4 annos antes pelo menos, no ultimo dia do prazo do art. 27 no proprio nome, ou, se for casado, no da mulher, titulos no valor nunca inferior a 3.400\$000.*

A prova da transferencia das referidas acções para o fim da presente lei será feita por escriptura publica, pagando o comprador o imposto de transmissão a que estão sujeitos os immoveis.

Veem os homens de boa fé que eu, promovendo os melhoramentos da provincia, não esqueci os deveres politicos, estabelecendo os meios de evitar a fraude. Assim conciliavava todos os interesses.

V

Recebendo na Córte nos ultimos dias de Outubro telegrammas da provincia, annunciando-me que o Centro ia depor-me porque promovi a renovação do contracto da companhia de navegação do rio Parahyba, dirigi-me ao escriptorio do dr. Coelho Rodrigues, affirm de saber se elle tinha parte nessa deliberação.

O collega mostrou-se alheio á deliberação do Centro.

Então, aproveitando a oportunidade, convideti-o a emitir sua opinião acerca da conveniencia ou inconveniencia da renovação do contracto de navegação do Parahyba.

Seria demasiadamente longo narrar as apreciações pró e contra que surgiram durante a nossa conversação, concluindo aquelle dr. por declarar-me que não se oppunha a renovação do contracto da companhia, desejando apenas incluir nella a criação de um fiscal.

Desde que o dr. Coelho Rodrigues não se oppunha a renovação do contracto, passamos as bases do mesmo.

Fui de opinião que a companhia, que pedia o augmento de 36 contos de subvenção para fazer uma viagem redonda em cada mez á S. Philomena, devia contentar-se com 24 contos, idéa que calou no animo do collega, mormente se se pudesse incluir no contracto como então lembramos, uma clausula, qualquer tendente a supprir os 12 contos subvencionados pelos cofres provinciaes.

O dr. Coelho Rodrigues tambem achou acertada a lembrança de ser confiada á companhia o encargo da desobstrução das chachoiras da ultima secção, mediante quantia razoavel, (*) por isso que a conservação dos seus barcos oppunha-lhe o empenho de serviço bem feito.

Desde que o dr. Coelho Rodrigues não se oppunha á renovação do contracto, exigindo apenas a criação do fiscal, eu terminei minha conferencia com s. ezc., que ficou de entender-se com o ministrio.

(*) Couvem rectificar dous enganos do escriptor da *Epoca*, commettidos, talvez, de boa fé, quando se referiu ao meu discurso do 1.º de agosto.

1.º Eu não pedi a verba de 120.000\$, como diz o articulista, para a companhia poder tomar a si o encargo de concluir o serviço da desobstrução da ultima secção; pedi, sim, o restante da verba de 120 contos, votada no orçamento praestes a findar-se, que talvez não chegue hoje a 60 contos.

2.º Tambem não disse que a verba de 48 contos de reia da subvenção dos cofres geraes era pequena em relação aos serviços da companhia. Disse, sim, que os cofres geraes apenas despendiam com os melhoramentos da provincia a insignificante quantia de 48 contos, que era da subvenção.

tro, affirm de encamiobar e contracto no sentido que nós ambos julgamos razoavel e conveniente ás partes contractantes.

Chegando á casa informei ao dr. Costodio Alves dos Santos, procurador da companhia, toda a conversação e combinação havida entre mim e o dr. Coelho, dando-lhe os meus emboras, porque este não era, como se dizia, infenso á renovação do contracto que o detinha na Córte.

Em seguida retirei-me para a provincia, acreditando que o contracto se faria nos termos das bases por mim indicadas, salvo alguma exigencia feita e aceita em proveito do commercio.

Informado por todo mundo que alguns membros do Centro deprimiam-me com exagero por causa da renovação do contracto da companhia do Parahyba, tenho dito com a maior franqueza o que se passou entre mim e o dr. Coelho, não para me apadrinhar com o seu nome, como d'z *alguem* com ar de grão suppondo-me desde já atirado aos céus,

Illude-se quem quer que seja que cobardemente especula com esta questão, a respeito do meu procedimento, porque, se eu nunca dei as costas a inimigos de outra catadura, não podia fazel-o hoje aos cogumelos que surgem com as primeiras enxurradas.

Fit-o sim, na convicção de que acreditava, em vez de prejudicar, o nome do sr. dr. Coelho Rodrigues, com quem até hoje tenho mantido perfeita harmonia, apesar do esforço ingente com que almas pequeninas procuram abrir entre nós o abysmo do impossivel.

Por conseguinte, não devo acreditar que o dr. Coelho Rodrigues tenha repudiado a boa parte que teve, posto que tarde e quando a renovação do contracto já se impunha por um Decreto Imperial, na conclusão do mesmo, que então não lhe era dado evitar; mas, se o fez, eu o lamento por ver que s. ezc. perdeu uma excellente oportunidade de recommendar-se patrioticamente á estima de todos os seus comprovinciaes, (não obcecados pelo odio partidario), e á gratidão dos vindouros.

Não gosto de arrogar a mim influencia e prestigio que não tenho; mas não repillo a autoria directa e positiva da renovação do contracto da companhia, já que assim o querem os meus embuçados inimigos, que, afinal, arraucaram a mascara, não porque eu acredite que o alludido contracto fosse effectuado por meus exclusivos esforços; mas por que eu desejei que passe á posteridade que *alguem* atirou-me lama porque tomei a serio e envidei todas as minhas forças pela navegação do rio Parahyba, do norte ao sul da provincia, e só não grito alto e bom som que o dr. Coelho se oppoz a esse grande melhoramento da patria, conforme os desejos dos meus calumniadores, porque realmente nunca ouvi dos seus labios cousa alguma nesse sentido, pelo menos em conversação que tivesse commigo.

Muitos foram os factores do novo contracto da companhia do rio Parahyba, subresabiado entre os primeiros a lei que o authorisava, e o patriotismo do governo imperial, que ao menos desta vez, não se deixou mystificar.

Podia declinar o nome de *mais alguem*, que *magna pars fuit*, mas não o faço para que não se diga que estou exhibindo-me as penas do crime capital que tive a ousadia de commetter contra a vontade nunca manifestada de certos senhores que atam e desatam em fio-

me do partido conservador do Piahy.

VII

Agora uma pergunta, de braços cruzados e com a devita venia, aos meus respeitáveis chefes.

Sendo eu um deputado nullo, não posso ter conseguido a renovação do contracto da navegação do rio Parnahyba, como se propala, contra o prestigio incontestavel do illustrado sr. dr. Coelho Rodrigues e do sympathico sr. dr. Jayme Rosa. Logo, aquelles que me abocanham, hão de convir que aquellas duas excellencias são tão responsáveis quanto eu pela realisação da innovação do contracto.

Eu sou criminoso porque o promovi; e elles o são porque o não obstaram, e nem mesmo tentaram fazel o, porque, si o quizessem, teriam apresentado projecto revogando a lei de 14 de outubro de 1886, na parte que mandava renovar o predito contracto.

Se nada fizeram neste sentido, por coherencia do Centro, devem padecer a mesma pena.

Desejando ser lido, fico hoje por aqui.

No numero seguinte desvendarei ao publico a razão porque sou odiado, quando provarei que a renovação do contracto da companhia de vapores do Parnahyba é apenas um pretexto para a minha deposição.

Se este não tivesse apparecido, outro já teria sido encontrado, como succedeu da vez passada.

Therezina, 3 de dezembro de 1887

SIMPLICIO COELHO DE REZENDE.

AO PUBLICO.

A grave injustiça que acaba de soffrer o nosso importante amigo capitão João de Deus Pacheco, é a prova mais irrefragavel de que o homem de bem, que procura salvar-se pelo seu real merecimento, encontra no seu caminho invejosos emulos, e por isso mesmo é, de constante, victima do odio e da perseguição de inimigos gratuitos, que não podem consentir que aquelle se eleve e goze da merecida consideração que lhe dispensa a sociedade.

Havendo o distincto capitão Pacheco, exercido o cargo de collectôr das rendas provinciales do municipio do Corrente, no desempenho desse mandato se houve com tanto zelo e honestidade, que captivou a estima dos seus superiores, que nelle vião um dos empregados mais probos e fieis cumpridores dos seus deveres, como pode attestalo o honrado contador do thesouro—capitão João Mendes da Silva.

Do cumprimento dos seus deveres, nasceu a prevenção que lhe votava uma entidade sem responsabilidade, e sem posição, que via no empregado honrado, não o fiel executor da fazenda, mas sim o obstaculo para que não fossem os interesses desta lezada, por aquelle que não queria pagar imposto.

Disto resultou a prevenção, e o desejo latente de se prejudicar, ferir os brios do homem de bem, e os d'uma familia distincta e respeitavel, para o que se lançou mão da calumnia e da infamia, atiradas contra a illibada reputação do nosso amigo.

Instigado por inimigos politicos deste, pois que particulares não tem, veio á esta capital um indi-

viduo e representou contra o to capitão Pacheco, pelo crime de se locupletar dos dinheiros publicos (15\$000!) e deu lugar á que o presidente da provincia, sob informação do thesouro, mandasse instaurar processo contra aquelle por uma immensidade de crimes!

O nosso amigo, certo da sua innocencia, e estribado em robustas provas, esperava tranquillo a solução de semelhante negocio, quando acaba de ser surprehenido com uma condemnação lavrada pelo juiz de direito da comarca, que, decididamente, não pensou, e nem pesou a grave responsabilidade do acto, com que veio de fulminar a um cidadão distincto, membro d'uma familia importante, que tem um passado que pode servir de modelo, e é incapaz de commetter uma infamia—subtraíndo outra quantia—quanto mais a de 15\$000!

Da injusta sentença appellou o nosso amigo para a Relação do districto, pelo que aguardamos esse resultado, a esclarecimentos á respeito para melhor tratarmos do assumpto.

Com o nosso preclaro amigo, e sua illustre familia, sentimos o duro golpe porque passou, até que o venerando tribunal derroque o castello engendrado pela mão da vingança e do odio.

Therezina, 1.º de dezembro de 1887.

Um amigo.

AO PUBLICO.

Bem longe estava eu de pensar de hoje escrever qualquer couza para ser dada a publicidade; mas o que fazer? Sou obrigado a isto para restabelecer a verdade do que se dá entre mim e a exm.ª sr.ª d. Aguida Joaquina Rosa, em vista do que ella declarou no «Telephone» n. 233 de 15 do passado.

E' verdade que em data de 4 de janeiro de 1883 achava-me a dever a esta sr.ª, a quantia de... 622\$560 reis, porém em data de 17 de março de 1884 lhe embolsei com a quantia de 400\$000, como provo com o documento existente em meu poder, de sua propria letra e firma; e em outras transações a quantia de 103\$240 reis conforme os documentos e conta corrente em meu poder tão bem existentes prefazendo tudo a de 503\$240 reis, que deduzindo-se, será meu debito á aquella sr.ª, muito diminuto, e não como dissera o sr. capitão Ayres, na Parnahyba a alguns amigos.

Tendo sido esta sr.ª chamada em juizo pelo herdeiro de seu finado marido Antonio Luiz Pereira, em março de 1886, para dar bens a inventario, esta negara-se, sendo pelo juiz mandado sequestrar os bens, procedendo-se o inventario na forma da lei; e o mesmo juiz ignorando a existencia deste documento de que falla a mesma d. Aguida porque o occultou, deixou de ser descripto. Eis o documento que tranzacionou a mesma d. Aguida com o capitão Ayres.

Agora peço a ambos que me digão a quem me acho a dever: ao capitão Ayres, a d. Aguida ou ao herdeiro? Aquelle, pois, que se julgar com direito a esse pequeno debito, apresente-se para assim li-

quidarmos esse negocio. Preciso e preciso muito liquidar, pois minha bôa fé tem sido muita, e mesmo porque assim deixará a d. Aguida de tranzacionar documento já quase pago; e que entretanto faz transação como que importancia alguma tenha recebido por conta do mesmo documento.

Estreito, 20 de Novembro de 1887.

Publique sr. redactor estas linhas pelas quaes responsabilisa-se na forma da lei

Marcellino Rodrigues Moreira.

Marcellino Rodrigues Moreira, faz sciencia ao publico que fixou sua residencia na Povoação do Estreito da provincia do Piahy e termo das Barras, onde é negociante, desde do anno de 1885.

Estreito, 20 de Novembro de 1887.

MISCELLANEA.

O exm. sr. dr. Coelho de Resende.

Conforme era esperado, chegou a esta cidade no dia 28 do passado, o illustre deputado pelo 2.º districto, o exm. sr. dr. Simplicio Coelho de Resende.

Na noite de 27 foi profusamente distribuida nesta capital uma edição especial de um jornal de pequeno formato: Homenagem ao deputado Coelho de Resende, contendo um apanhado da vida politica de s. exc.

Ao transpor o vapor *Theresinense* a barra do Puy um tiro de peça annunciou a sua aproximação e desde então começou a ouvir-se o estallar dos foguetes e a affluir á rampa grande numero de pessoas de todas as classes sociaes para receber s. exc.

Ao aportar, foi o vapor invadido pela multidão, soffregos por manifestar ao recém-chegado as suas aheções e sympathias.

A banda de musica policial tocava na rampa.

S. exc. saltou e dirigio-se á sua residencia, acompanhado por grande numero de seus amigos politicos e particulares.

Durante o trajecto foram queimadas inumeras girandolas de foguetes.

Do meio da praça até a porta da casa do illustre recém-chegado via-se uma rua de patys com arcadas de folhagens, embandeiradamente, tapetes, & c.

Ao chegar s. exc. a sua residencia usou da palavra o sr. Jugurtha Couto e n'uma brilhante allocução saudou-o em nome da provincia agradecida aos seus importantes serviços e em nome dos seus amigos politicos e admiradores. S. exc. respondeu, agradecendo a todos os circunstantes a manifestação de que era alvo, protestando trabalhar sempre com interesse pelo bem estar da provincia e dos seus amigos.

Recolhidos a casa, foram todos servidos abundantemente de servija, hedres & c.

A tarde s. exc. offereceu aos seus amigos politicos e particulares um lauto jantar.

Por essa occasião foi ainda s. exc. alvo de manifestações estrepitosas. Muitos entusiasticos brindes lhe foram dirigidos, aos quaes s. exc. correspondeu eloquentemente.

Entre os convivas trocaram-se igualmente muitas saudações.

Ao jantar seguiu-se uma esplendida soirée dansante, immensamente concorrida por cavalheiros e sr.ªs da nossa melhor sociedade, sem distincção de cor politica, prolongandose a dansa até 1 hora da madrugada.

Eis á traços breves as manifestações feitas ao exm. sr. dr. Coelho de Resende, por occasião de sua chegada á provincia.

S. exc. bem as mereceu porque soube collocar-se na altura do importante mandato que lhe foi confiado pela mesma, advogando com esforço os seus legitimos interesses.

Nós, saudamos a s. exc. respectuosamente e o felicitamos pela maneira brilhante porque cumpriu os seus deveres no parlamento nacional.

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO Á VAPOR DO RIO PARNAHYBA.

Corre como certo que o governo geral acaba de firmar contracto por 3 annos com a companhia de vapores do rio Parnahyba, mediante a subvenção annual de... 72:000\$000 reis, obrigando-se a mesma companhia a augmentar a mesma viagem de escala, mensalmente, nas linhas da Parnahyba e Amarante e fazer uma viagem por mez á Santa Philomena, logo que obtenha vapores apropriados, para o que lhe foi marcado um praso razoavel.

A ser verdade esta noticia, é caso para congratularmo-nos com a provincia e com a companhia por este resultado.

Todos comprehendem que do bem estar, da prosperidade, da unica empresa de navegação que possui o Piahy, depende o seu desenvolvimento e progresso, e desde que o estado fornecer como forneceu a essa empresa auxilio tão valioso, com a clausula de tornar mais frequentes as suas viagens aos portos da Parnahyba e Amarante e estabelecer uma viagem mensal até Santa Philomena, sulcando os seus barcos regularmente as aguas d'aquella rica zona, até hoje esquecida, é licito esperar-se os mais vantajosos resultados para o nosso futuro engrandecimento.

Por outro lado, amparada essa empresa com uma subvenção razoavel pelos cofres geraes, facil lhe é, aliviar o depauperado thesouro da provincia da pequena subvenção que lhe fornece e que nas suas circumstancias actuaes é onus pesadissimo e sobremodo gravoso, mas do qual não poderia prescindir a companhia, se por ventura o estado não viesse em seu auxilio.

Satisfeita assim a justa pretensão desta util empresa, acreditamos que ella se esforçará por compensar grandemente o favor que acaba de ser-lhe concedido, fazendo reflectir sobre esta provincia tão atrasada todo o bem estar, toda prosperidade, que necessariamente lhe advirá do alargamento da esphera das suas operações.

Convencidos, como estamos, da utilidade, da necessidade absoluta da empresa de que tratamos, e que esta ha conseguido corresponder aos fins da sua instituição, não lhe regatearemos nossos encomios, sem valor, é certo, mas filhos do entusiasmo que sentimos por tudo que entende com o engrandecimento desta terra que estreamecemos.

No novo contracto é creado o lugar de fiscal, de nomeação do governo e pago pela companhia.

Corre que será nomeado para esse lugar o Sr. Capitão M. da Paz.

Commendador Fernando de Freire.

Este velho e distinctissimo servidor do estado, deixou a 29 do passado o exercicio de inspector da thesouraria de fazenda desta provincia, por ter tido noticia official da sua aposentação.

Depois de largos annos de bons serviços, occupando honrosamente o cargo de Inspector da thesouraria de fazenda desta provincia pelo espaço de muitos annos, foi o sr. commendador Fernando Freire aposentado ex-officio, sem que a mais leve falta commettesse e o que é mais? sem que o mais ligeiro embaraço creasse a administração actual, apesar de suas ideias politicas serem a esta opostas!

Resta ao velho servidor do estado a gloria de haver sempre se collocado na altura dos seus deveres, recolhendo se á vida privada com a paz na sua consciencia.

Havendo o sr. commendador F. Freire officiado ao contador, sr. capitão Antonio Celestino que assumisse as funcções de inspector, este, e todos os de mais empregados da thesouraria e collectoria geral, se dirigiram encorporados, a casa do seu velho chefe, afim de testemunhar-lhe o seu alto apreço e fazerem-lhe suas despedidas.

O sr. commendador Fernando Freire acolheu os commovido e a todos abraçou, protestando sua estima.

TRIBUNAL DA RELAÇÃO.

Sessão do dia 15 de novembro de 1887.

Julgamentos.

Recurso crime.

Recorrente, o juiz de direito de Campo-maior. (União).

Recorrido, José Cyrillino Ramos d'Mello.

Negou-se provimento; custas a municipalidade.

Appellações crimes.

Appellante, o juiz de direito da Gurgueia.

Appellado, Clarindo Pires de Assumpção.

Tomou-se conhecimento para retormar a sentença.

Sessão do dia 18 de novembro de 1887.

Julgamentos.

Recurso eleitoral.

Recorrentes, o juiz de direito de Valença e Sival de Castro e Silva.

Recorridos, os mesmos.

Negou-se provimento.

Recurso de habeas-corpus.

Recorrente, o juiz de direito de Campo-maior.

Recorrido, Manoel Martins Gonçalves.

Negou-se provimento.

Appellações crimes.

Appellante, o juiz de direito da Gurgueia.

Appellado, José Correia da Silva.

Julgada improcedente.

Fallecimentos.

As 10 horas do dia 29 do passado exalou o ultimo alento, nesta capital, o alferes honorario do exercito, nosso indito amigo Antonio Furtado de Mendonça.

Apesar dos desvelos empregados por seu digno amigo major Antonio Gentil de Souza Mendes e sua familia, que, ao chegar o alferes Furtado a esta cidade já gravemente doente, o acolheram e prodigalisaram-lhe generosamente todos os recursos, veio elle a succumbir a intensidade do mal que minava-lhe a existencia.

Uma triste coincidência deu-se pouco depois do fallecimento do alferes Furtado.

Um moço seu parente, de nome Ramundo Joaquim de Moraes, depois de andar tratando das preparativos do enterro, recolheu-se a

casa do sr. major Gentil, onde, pouco depois, foi accommettido de uma congestão pulmonar, succumbindo em poucos instantes! E na tarde desse mesmo dia um prestito funebre dirigia-se tristemente ao cemiterio acompanhando dous cadaveres,—de Antonio Furtado de Mendonça e de Raimundo Joaquim de Moraes!

Paz ás almas dos finados e nosos pesames a suas familias.

Eleição para deputados.

Por não ter chegado a tempo em Santa Phylomena, Parana-guá e Corrente, a noticia do addiamento da eleição para deputados a assembléa provincial, teve esta lugar no dia designado.

Em Santa Phylomena foi este o resultado:

Leopoldo Lustosa, 1.º, extra-chapa,	50
Raimundo Borges, 1.º, da chapa,	20
Fernando Hollanda, idem,	16
Bertolino Filho (conservador)	15
Ildefonso Ramos, 1.º, da chapa	4
Dr. Sant'Anna, idem	4

Não obteve voto o candidato da chapa liberal, S. Baumann.

Em Corrente:

R. Borges .	26
L. Lustosa (extra-chapa)	22
F. Hollanda	16
Ildefonso Ramos.	14
Bertholino Rocha, (c.).	7
S. Baumann	7

Não foi votado o Dr. S. Anna, da chapa liberal.

Nada sabemos de Parana-guá.

Justou conta.

Mariano Nery de Sousa, condemnado a 12 annos de prisão com trabalho pelo jury do termo de Valença, falleceu a 27 do passado na casa de detenção desta capital.

Tambem falleceu o réo Germano Pereira, condemnado pelo jury da Parnahyba.

ESCOLA NORMAL.

Arith. e Geometria.
App. com distincção

D. Maria Alipia de Paiva
D. Rosa Abreo
D. Maria Gonçalves
D. Rachel Filgueiras

Plenamente
Manoel Marques S. Lima
Pedro de Moraes

Historia
App. com distincção

D. Maria de Paiva
D. Leonilia das Flores Viveiros
D. Rachel Filgueiras
D. Rosa de Abreo
D. Maria Gonçalves
D. Hermelinda Pereira
D. Adelaide dos Prazeres
D. Carolina Lemos

Plenamente.
Manoel Marques
Pedro de Moraes

Approvedo.
Adelino Cezar de Moura.

Novo bacharel.

Sabemos por telegramma que o nosso digno amigo José Vicente de Figueredo bacharelou-se a 22 na faculdade do Recife e partio para cá a 28, tudo de novembro ultimo.

Ao dr. José Vicente de Figueredo, ao seu digno pae nosso estimavel amigo Francisco de Figueredo Duarte e a sua exm.ª familia, enviamos nossas sinceras felicitações.

Partida.

No Parana-guá, partio a 28 do passado para a União o illustre sr. major Firmino Pires Ferreira. Consta nos que o distincto militar voltará breve á esta cidade. Boa viagem lho desejamos.

Dr. Arcolino Abreu

Este talentoso piahyense acaba de formar-se em medicina, conforme telegramma de 26, publicado na Epoca.

No acto do ultimo anno foi o

nosso illustre patricio approvedo com distincção.

Felicítamolo com abundancia d'alma pelo esplendido triumpho.

Jury.

Está designado o dia 24 de dezembro corrente para ter lugar a ultima sessão do jury deste termo no corrente anno.

Inspector da thesouraria

Deve partir de Aracajú para esta capital a 10 do corrente o sr. José Pereira Coelho inspector da thesouraria de fazenda desta provincia.

PROVIDENCIA ACERTADA.

Em face dos ultimos acontecimentos, occorridos na cidade da Parnahyba, resolveu s. exc. o sr. Dr. Viveiros de Castro, honrado administrador da provincia, fazer seguir para aquelle lugar o sr. major José Manoel Tavernard, comandante do corpo policial, no carater de delegado de policia.

A providencia foi acettata e acreditamos que o sr. major Tavernard, com o criterio que o distingue, corresponda aos louvaveis intuitos da administração.

REGRESSO

Regressaram: para Humildes, o capitão Manoel José Cardoso; para União, o Dr. Declecio Rego e para Parnahyba o nosso joven amigo Antonio Veras.

ELEIÇÃO

Archa-se designado o dia 20 de janeiro p. vindouro para proceder-se a eleição de um vereador da camara municipal da Manga.

OFFICIO DE JUSTIÇA.

O cidadão Colimerico Seixas foi provido nos officios de escrivão do civil, crime, capellas e residuos e de tabelião do publico, judicial e notas do termo da Parnahyba.

PARTIDA.

Partio para o Pará, no dia 2 do andante, em gozo de licença, o sr. dr. Antonio Martins da Silva Porto, juiz municipal de Anarante.

LIMPEZA DAS RUAS.

A vista do contracto celebrado pela camara municipal com o capitão Antonio Nonnato de Souza, começou de 1.º do corrente a ser feito o serviço da limpeza das ruas da cidade. É uma boa medida.

PARTIDA.

Para S. Raimundo Nonnato, lugar de sua residencia, partiram hontem, os srts. Olympio Vaz da Costa, José Rubem de Macedo e Antunes de Macedo, aos quaes desejamos boa viagem.

CHEGADA.

No vapor Parana-guá, chegou hontem da corte do imperio o illustre sr. alferes Francisco de Moura Costa com a sua exm.ª familia.

Saudamos affectuosamente ao illustre recém-chegado.

IGNACIO DE PAIVA

É felizmente falsa a noticia que espalhou-se, ha dias, do fallecimento do capitão Ignacio de Paiva.

Este nosso digno amigo, havendo peiorado na Serra (Ceará) seguiu para Taquary, onde tem melhorado.

É o que consta de telegramma d'ali.

POMPILO DE CASTRO.

Saudamos affectuosamente este nosso illustre amigo, que hontem chegou do Recife em visita a sua exm.ª familia.

FALLECIMENTO.

Na cidade da Parnahyba, falleceu no dia 12 do passado a exm.ª sr.ª d. Joaquina de Jesus Brandão, sogra do nosso amigo capitão Raimundo José de Moura. A este, bem como a sua exm.ª esposa, enviamos nossos pesames.

No termo de Anarante falleceu o capitão Mariano Barbosa Ribeiro, irmão do respeitavel sr. coronel Marcelino Barbosa Ribeiro, a quem sentimentamos.

Editacs

De ordem do Illm.º Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda faço publico para conhecimento de quem interessar que, no dia 14 de dezembro proximo, ás 11 horas do dia, reunir-se-a em uma das sala

da mesma Thesouraria o Conselho de fornecimento de viveres da Companhia de Infantaria desta provincia, para o fim de aceitar propostas em cartas fechadas para arrematação dos generos abaixo declarados, que têm de ser fornecidos á mesma companhia durante o proximo semestre de janeiro á junho de 1888, desse exercicio.

RANCHO E ENFERMARIA MILITARES:

- Arroz pilado, kilogramma;
- Assacar grosso, idem;
- Dito refinado, idem;
- Araruta, idem;
- Azeite doce, litro;
- Batatas, kilogramma;
- Bacalhão, idem;
- Botachas, idem;
- Biscoutos, idem;
- Bananas, ou laranjas, uma;
- Carne verde, kilogramma;
- Dita secca, idem;
- Dita verde sem osso, idem;
- Dito de porco, idem;
- Chá, idem;
- Café em grão, idem;
- Cêra em velas, idem;
- Doce de goiaba, idem;
- Feijão, litro;
- Farinha secca, idem;
- Frangos, um;
- Galinhas, uma;
- Kerozene, litro;
- Leinha, acha;
- Leite, litro;
- Lavagem de roupa, peça;
- Manteiga, kilogramma;
- Massas, idem;
- Marmellada, idem;
- Ovos, um;
- Pavios para candieiros, d'usia;
- Pão, kilogramma;
- Sal, litro;
- Tijolos para limpéza, um;
- Vellas stiarinas, kilo;
- Vinagre, litro;
- Verdura e temperos, rações;
- Medicamento, os constantes do formulario.

Todos os generos serão de primeira qualidade e os concorrentes deverão apresentar ao mesmo Conselho amostra dos generos constantes de suas propostas, que não serão lidas na ausencia dos proponentes.

As referidas propostas serão feitas em duplicata e deverão conter a declaração expressa de sujeitarem-se os proponentes á multa de 5% da importancia a que montarem os viveres que forem descriptos, se deixarem de comparecer para assignarem o contracto, dentro do prazo que pelo jornal for notificado, bem como a indicação da casa commercial e a condição de se sujeitarem a vender aos officiaes da Companhia pelo preço das propostas.

Só poderá concorrer e arrematação do fornecimento quem para este fim habilitar se por meio de requerimento dirigido ao presidente do conselho, proximo com documentos:

1.º Haver pago em seu nome ou no da firma social de que fizer parte, o imposto respectivo da casa commercial, relativo ao semestre vincido e d'ahi em diante todos os semestres que se forem vencendo, dentro do prazo de dois mezes.

2.º Possuir bens de raiz, moveis e semoventes, mercadorias, dinheiros ou titulos de valores que importem em somma nunca inferior ao valor do fornecimento pretendido, salvo se apresentar fiador idoneo que se responsabilise pelo pagamento das multas em que incorrerem, no caso de que seus bens não sejam bastantes para tornar o effectivo.

Thesouraria de Fazenda do Piahy, 22 de Novembro de 1887.
Apolinario Monieiro da Cunha
Secretario da Junta

O dr. Francisco de Souza Martins juiz de orphãos do termo d'esta capital, por nomeação Imperial.

Faz saber a quantos o presente edital de nove dias de pregão e trez de praça do estylo virem, que a requerimento do capitão José Felix Alves Pacheco, tutor dos maiores filhos do fallecido Fortunato de Mello Pereira Bastos, o official de justiça, servindo de porteiro dos auditorios d'este juizo, Justino Pereira dos Santos, fará a publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer ás portas da casa que servio de residencia do finado, sita á rua Grande desta cidade n. 14, nos dias 9, 10 e 12 do corrente mez ás 11 horas da manhã, os moveis e muitos outros objectos, inclusive 18 barrotes d'aroeira, 34 taboas de cedro, 4 saccoes com pelo de coratá, 1 forno de ferro, 61 lanternas de vidro, 2 alavancas grandes, tudo pertencente aos alludidos orphãos e avaliado por 901\$900. É para que chegue a noticia do publico, mandou passar o presente edital, por meio do qual convida os pretendentes para que compareçam no lugar, dia e horas indicados, afim de effectuar-se a praça. Este será publicado pela imprensa e affixado nos lugares do costume. Dado e passado nesta cidade de Theresina aos 26 dias do mez de novembro de 1887. Eu Satyro José Pinto d'Oliveira, escrivão o escrevi.

Francisco de Souza Martins.

ANNUNCIOS.

Atenção

LOJA THERESINENSE

Francisco Ribeiro Soares, proprietario deste estabelecimento, avisa ao respeitavel publico d'esta capital e a seus caros fregueses que está resolvido a vender suas mercadorias por preços sem competitor como verá da seguinte nota, somente de alguns artigos, a saber:

Vinho PRR, o frasco	1:900
Dito de Lisboa	1:600
Dito do Porto—garrafa	1:280
Cerveja marca Onça	900
Dita em meias ditas	500
Dita Rei de copas	800
Tiquira—frasco	1:100
Vinagre portuguez	1:100
Café do Ceará kilo	1:100
Asucar de Pernambuco k	360
Sabão Palma	500
Dito 2.ª qualidade	400
Dito da terra	4000
Manteiga	3:000
Chá Hysson	6:000
Chá perola	6:000
Phosforo 2 globos, grossa	3:000
Cigarros—Lopes Sá, maço	100
Kerozene garrafa	280
Pimenta do reino kilo	1:700
Alho, umaçuca	200

Mangas de vidro para lampeão—bocal, circumfereacia—direitas e viradas.

Ditas para lampasinas.

SAPATOS ENFEITADOS PARA SR.ª—chechados hoje—NOVIDADE!

Theresina 4 de dezembro de 1887.

Maria Moreira de Oliveira, a rua da Imperatriz desta cidade, não uerendo mais continuar a negociar, passa a sua quitanda com os objectos seguintes:

Um balcão com pratadeiras, em bom estado, uma balança, um terço de pesos de 2 kilos a baixo, um dito para liquido, um dito para solido, farioba, arrós, milho, azeite de mamona, assucar de Pernambuco, cinco cadeiras de paihinha, tres bancas polido, uma machina de costura, um relógio, quatro garrações; e muitos outros objectos, prometendo vender tudo pelo menor preço possivel, pois quer liquidar.

Theresina 1.º de Dezembro de 1887.

Maria Moreira de Oliveira.

JOSÉ MAYÉR avisa as pessoas que tem bilhetes da loteria concedida em beneficio da Irmandade de S. Miguel e Benditas Almas, do Maranhão, que está recolhendo os mesmos bilhetes, e que serão substituidos por outros em beneficio da Santa casa de Misericordia da mesma provincia, cuja extracção está marcada para o dia 20 do corrente, impreterivelmente.

O plano desta ultima loteria é o mesmo da que se está recolhendo. Theresina 3 dezembro de 1887.

Os abaixo assignades declarão ao respeitavel corpo commercial que n'esta dacta dissolveram de commun accórdo a sociedade commercial que girava n'esta praça sob a firma dos mesmos abaixo assignados, conforme a circular firmada hoje pelos respectivos socios Firmo da Silva Raposo e Eneas Francisco Torres, ficando todo activo e passivo da firma collectiva á cargo do socio Raposo.

Firmo Raposo & Comp.

AVISO

Tendo desaparecido do nosso poder uma letra aceita pelo lm. sr. Alferes João Pedro de Sousa, em novembro do anno proximo passada na importancia de Rs. 340\$, fizemos sci-ente, para que não possa o aceitante allegar iggorancia, que dita letra a ninguém foi endossada e só a nós cabe o direito de haver a importancia da mesma letra.

Parnahyba, 10 de novembro de 1887.

Firmo Raposo & Comp.

Para a Loja Brasileira.

Manoel Raimundo da Paz, acaba de chegar chita preta muito boa; queijos frescos, chocolate, oleo de orisa verdadeiro, objectos para machinas de costura e outros muitos artigos.

MACHINAS DOMESTIC,
as melhores de todas,
asmachinas de costura,
recebe o abaixo assignado, UNICO AGENTE dellas na PARNAHYBA, para os preços de 60\$, 75\$ e 80\$ reis.
FELIPE GOMES NEVES.